PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 223/2026

Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva

Caldas Novas, GO, 06/11/2026

Cria a Medalha Mérito do Agente da Proteção Integral, destinada ao reconhecimento de pessoas físicas e instituições que tenham prestado relevantes serviços à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Caldas Novas-GO, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Caldas Novas-GO, a Medalha Mérito do Agente da Proteção Integral, tratando-se de honraria destinada ao reconhecimento daqueles que se destacam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A honraria será entregue em formato definido pela Câmara Municipal de Caldas Novas.

Art. 3º A Medalha Mérito do Agente da Proteção Integral será concedida às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente àquelas que atuem ou tenham atuado no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Conselheiros Tutelares e ex-Conselheiros Tutelares;

II - membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - profissionais e agentes públicos vinculados às áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

IV - membros de instituições do sistema de justiça que desenvolvam ações voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V - entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, organizações sociais e projetos comunitários que atuem na promoção da proteção integral;

VI - cidadãos que tenham contribuído de forma relevante para a garantia dos direitos, da cidadania e do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º Será concedida 01 (uma) honraria por cada Vereador em exercício.

I - Os indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

a) possuir reconhecida atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

b) ter relevantes serviços prestados à comunidade;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: KUUFURRT-GVGWOA0A - Gerado em 06/11/2026 - 12:10:43

c) possuir idoneidade moral e conduta compatível com os princípios da proteção integral;

d) ter contribuído para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A indicação do nome do(a) homenageado(a) deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de biografia pessoal e justificativa.

§ 2º Além dos homenageados por cada Vereador em exercício, a Câmara Municipal de Caldas Novas poderá solicitar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e aos órgãos municipais integrantes da rede de proteção à infância e adolescência a indicação de 01 (um) homenageado institucional, observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 5º Perderá o direito ao uso da Medalha Mérito do Agente da Proteção Integral e será excluído da relação de agraciados o condecorado que:

I - tenha cometido ato contrário à dignidade da honraria, aos direitos da criança e do adolescente ou aos princípios da proteção integral, desde que devidamente apurado e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II - tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, por crime praticado contra criança ou adolescente.

Parágrafo único. A cassação da honraria far-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante requerimento escrito de qualquer Vereador em exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º A entrega da homenagem ocorrerá em Sessão Solene realizada no Paço Legislativo Martinho Palmerston, uma vez por ano, preferencialmente durante a semana que compreender o dia 18 de novembro, em referência ao Dia Municipal do Conselheiro Tutelar instituído pela Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Rocha
Vereadora – MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: KUUFURRT-GVGWOA0A - Gerado em 06/11/2026 - 12:10:43

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui a **Medalha Mérito do Agente da Proteção Integral**, destinada ao reconhecimento de pessoas físicas e instituições que tenham prestado relevantes serviços à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Caldas Novas.

A presente proposição tem por finalidade valorizar e conferir reconhecimento institucional àqueles que atuam de forma destacada na garantia dos direitos infantojuvenis, contribuindo para a efetivação dos princípios consagrados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A denominação **"Agente da Proteção Integral"** inspira-se diretamente na Doutrina da Proteção Integral, prevista no art. 227 da Constituição Federal e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A expressão foi adotada de forma abrangente para contemplar todos aqueles que, por meio de suas ações profissionais, institucionais, comunitárias ou voluntárias, colaboram para a promoção do desenvolvimento saudável, da dignidade e da proteção das crianças e adolescentes.

A homenagem destina-se a reconhecer, entre outros, Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros Tutelares, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, profissionais das áreas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, bem como entidades e cidadãos que tenham contribuído de maneira relevante para o fortalecimento da rede de proteção à infância e à adolescência.

A iniciativa encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e promover homenagens e reconhecimentos de relevante interesse público.

A presente proposição possui natureza exclusivamente honorífica, não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, nem implica aumento obrigatório de despesas de caráter continuado, limitando-se à instituição de mecanismo de reconhecimento institucional daqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A criação da Medalha Mérito do Agente da Proteção Integral também fortalece a cultura de valorização dos profissionais, agentes públicos, entidades e cidadãos que dedicam seus esforços à construção de uma sociedade mais justa, protetiva e comprometida com as futuras gerações.

Diante da relevância social da matéria e da justa valorização daqueles que atuam em favor da infância e da adolescência, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Raquel Rocha
Vereadora – MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: KUUFURRT-GVGWOA0A - Gerado em 06/11/2026 - 12:10:43